

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI N° 0079/11-AL

Data: 20 / 05 / 2011

Protocolo n°: 1892/11

Assunto: "Determina a Colocação de Detectores de Metais nas Entradas das Instituições de Ensino Situadas no Estado do Amapá."

## TRAMITAÇÃO

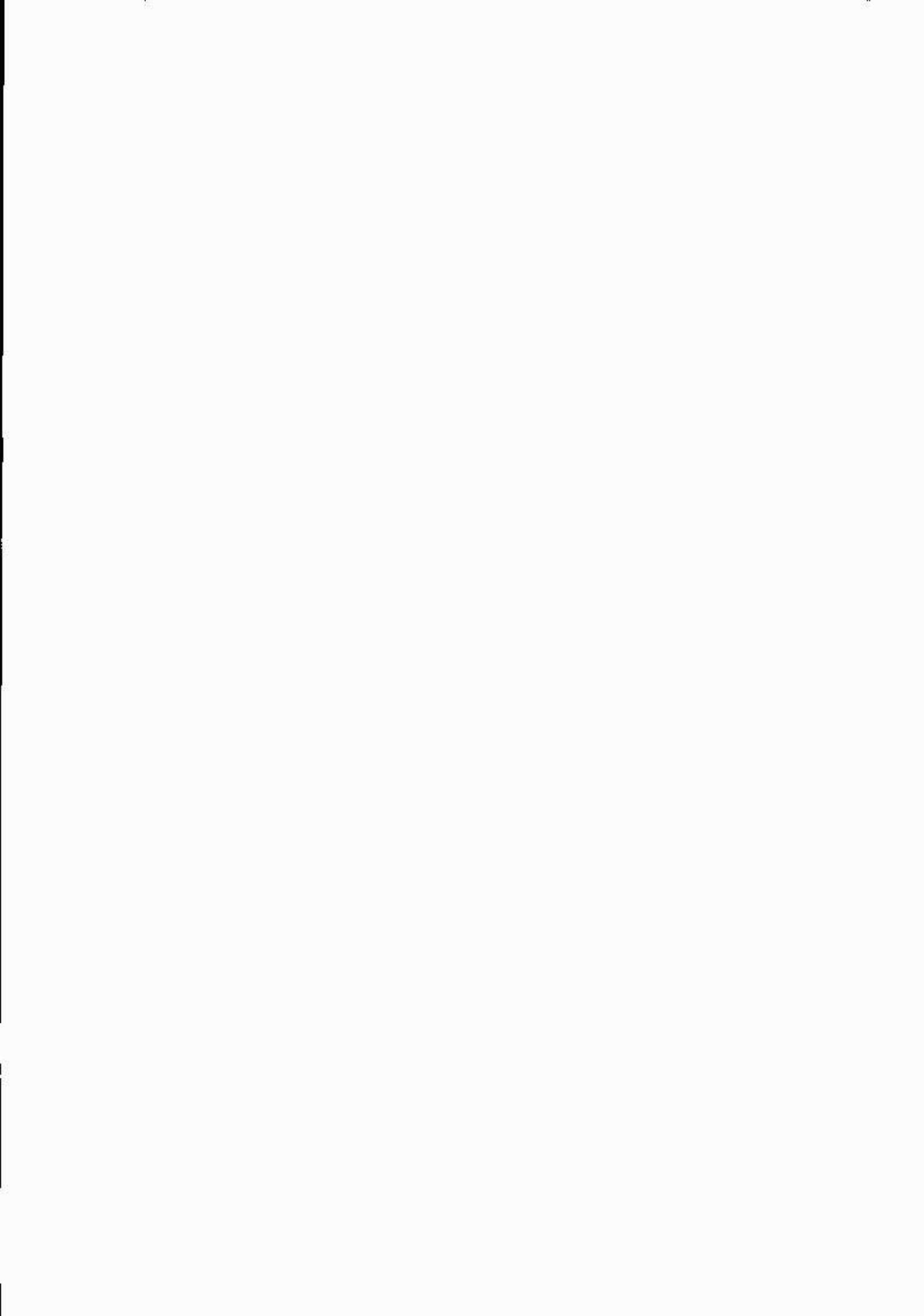
Leitura: 25/05/11 (443 S.Od.)

Outras Leituras: \_\_\_\_\_

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob' ofício n.º	Parecer n°	Comissão	Encaminhado em sob' ofício n.º	Parecer n°
CJR	____/____/____	____/____-CJT-AL	CDH	____/____/____	____/____-CD
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____/____-CREDE
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____/____-CET

Observação: Substituído por Art. 155 do U.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1892/11

PROTOCOLO EM 20/05/11 HORÁRIO 08:15

Servidor responsável ROBERTO MARQUEZ  
NOME DO RESPONSÁVEL ASSINATURA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL  
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº - Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [manoelbrasil@al.ap.gov.br](mailto:manoelbrasil@al.ap.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº. 0079 /2011 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

*"Determina a Colocação de Detectores de Metais nas Entradas das Instituições de Ensino Situadas no Estado do Amapá."*

Governador do Estado do Amapá.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a colocação de aparelho detector de metais nas entradas de todos os estabelecimentos das instituições de ensino, privadas e públicas, situados no Estado do Amapá.

Parágrafo único - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da Inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará, progressivamente, a aplicação das seguintes penalidades:

I- advertência;

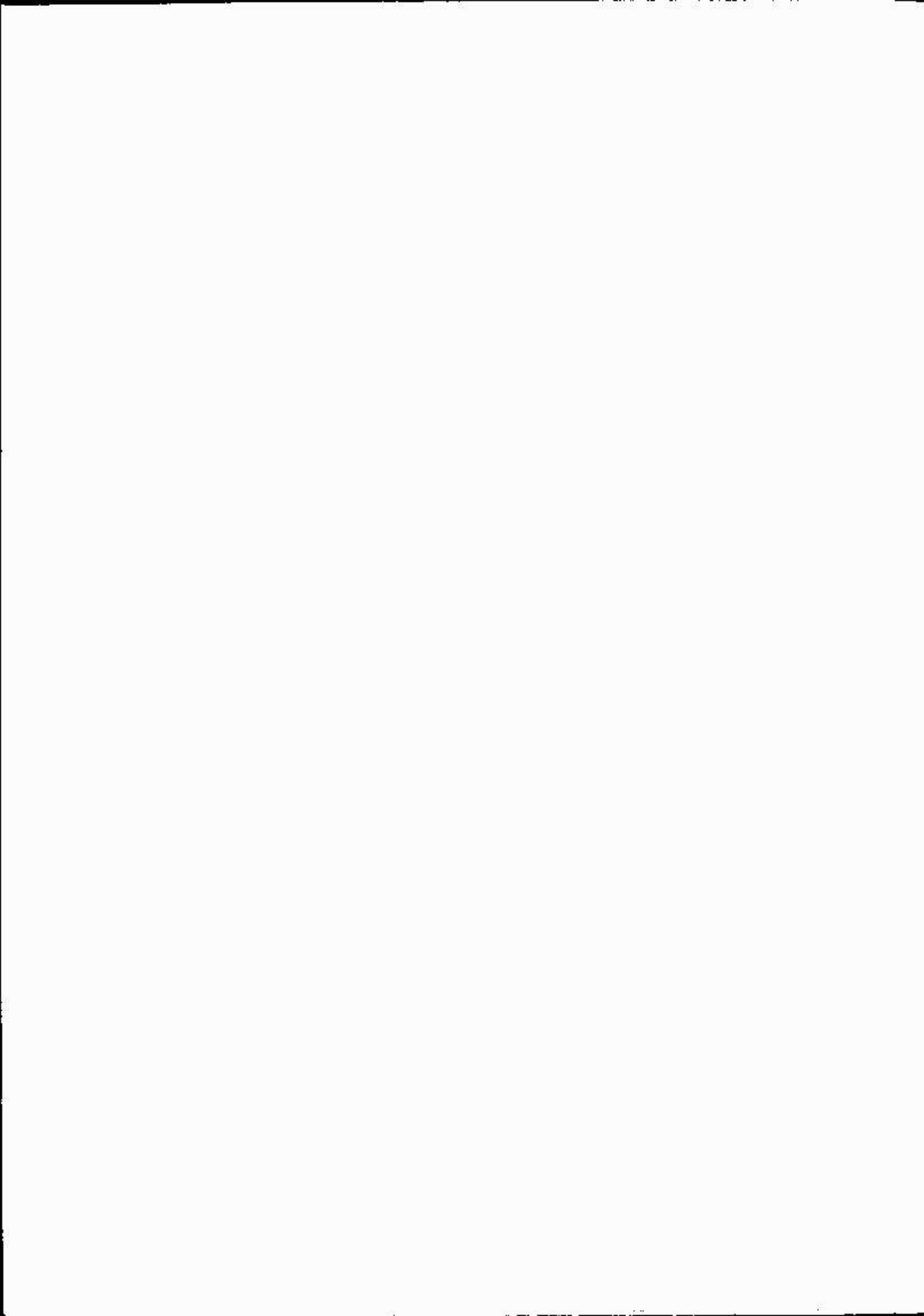
II- multa de 1000 (hum mil) UFIR's;

III - em caso de reincidência multa de 10000 (dez mil) UFIR's;

IV - fechamento do estabelecimento até o efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino terão o prazo máximo de cento e vinte dias para se adaptarem às disposições desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, nos casos das Instituições de Ensino Privadas correrão por conta de verba própria, e, nos casos das Instituições de Ensino



PROTOCOLO Nº 1892/11

PROTOCOLO EM 20/05/11 HORARIO 08:45

Servidor responsável ROBERTO MARQUEZ



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL  
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº - Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [manoelbrasil@al.ap.gov.br](mailto:manoelbrasil@al.ap.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 0079 /2011 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

*"Determina a Colocação de Detectores de Metais nas Entradas das Instituições de Ensino Situadas no Estado do Amapá."*

Autor: Deputado Estadual Manoel Brasil

Art. 1º - É obrigatória a colocação de aparelho detector de metais nas entradas de todos os estabelecimentos das instituições de ensino, privadas e públicas, situados no Estado do Amapá

Parágrafo único - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará, progressivamente, a aplicação das seguintes penalidades.

I- advertência;

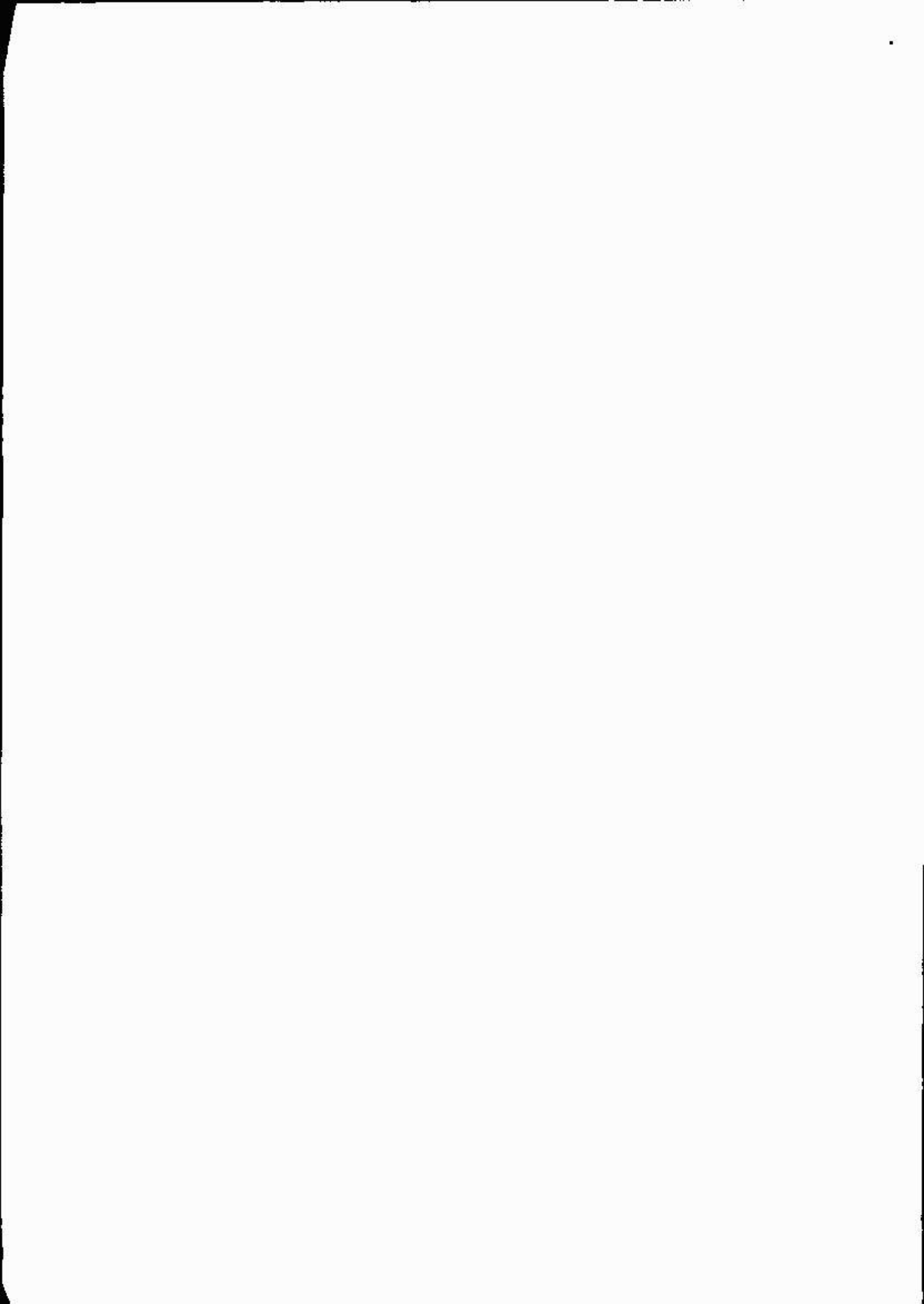
II- multa de 1000 (hum mil) UFIR's;

III - em caso de reincidência multa de 10000 (dez mil) UFIR s;

IV - fechamento do estabelecimento até o efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino terão o prazo máximo de cento e vinte dias para se adaptarem às disposições desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, nos casos das Instituições de Ensino Privadas correrão por conta de verba própria, e, nos casos das Instituições de Ensino





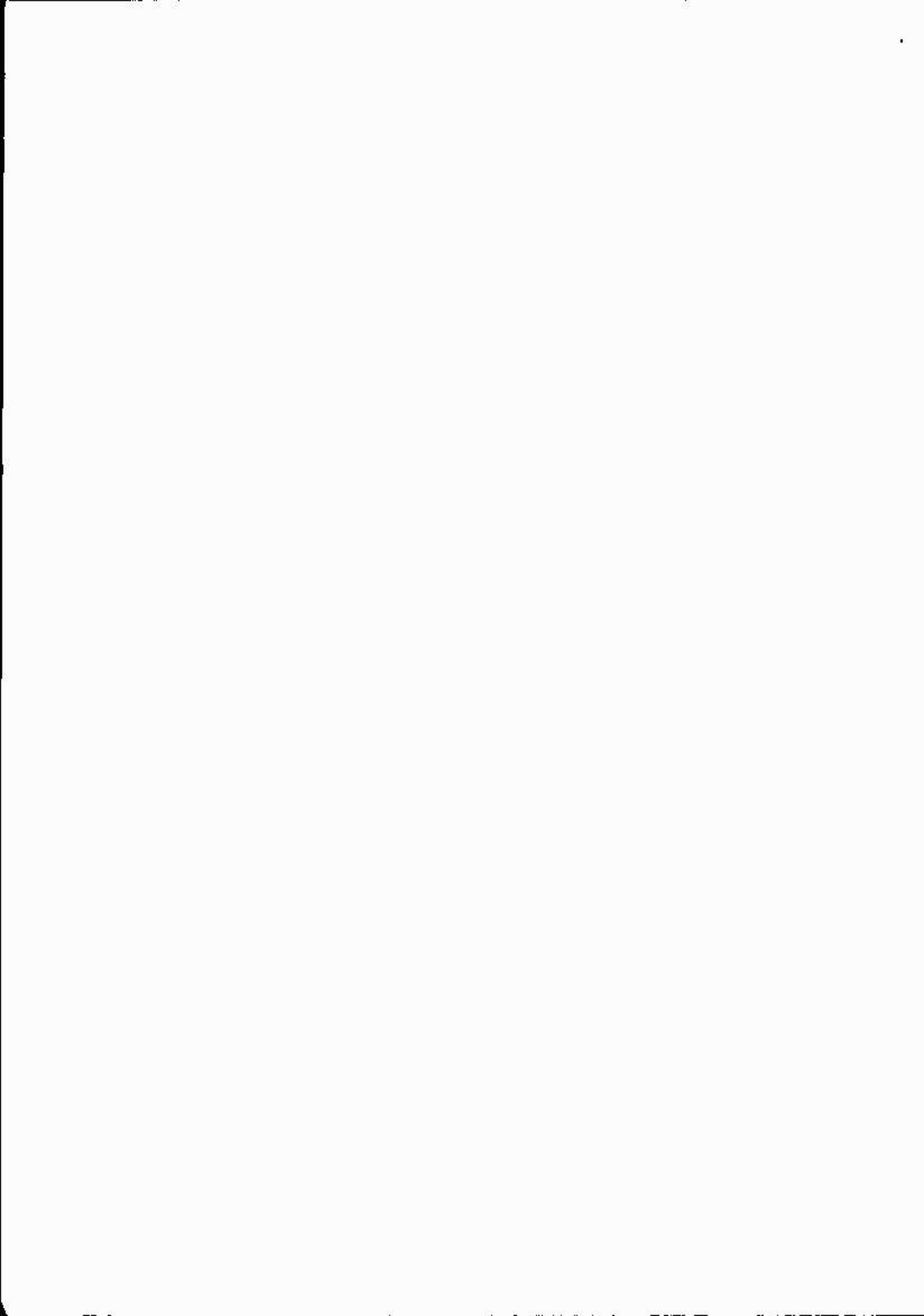
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL  
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [manoelbrasil@al.ap.gov.br](mailto:manoelbrasil@al.ap.gov.br)

Públicas correrão à conta de dotações a serem consignadas no Orçamento Anual do Estado do Amapá.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, em 12 de Maio de 2011.

  
MANOEL BRASIL  
Deputado Estadual - PRB





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL  
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [manoelbrasil@al.ap.gov.br](mailto:manoelbrasil@al.ap.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente a onda de violência que se instalou em todo País já alcançou as também instituições de ensino locais que deveriam primar pela segurança para que crianças e jovens encontrassem ali um ambiente saudável, voltado para sua formação intelectual e de cidadão.

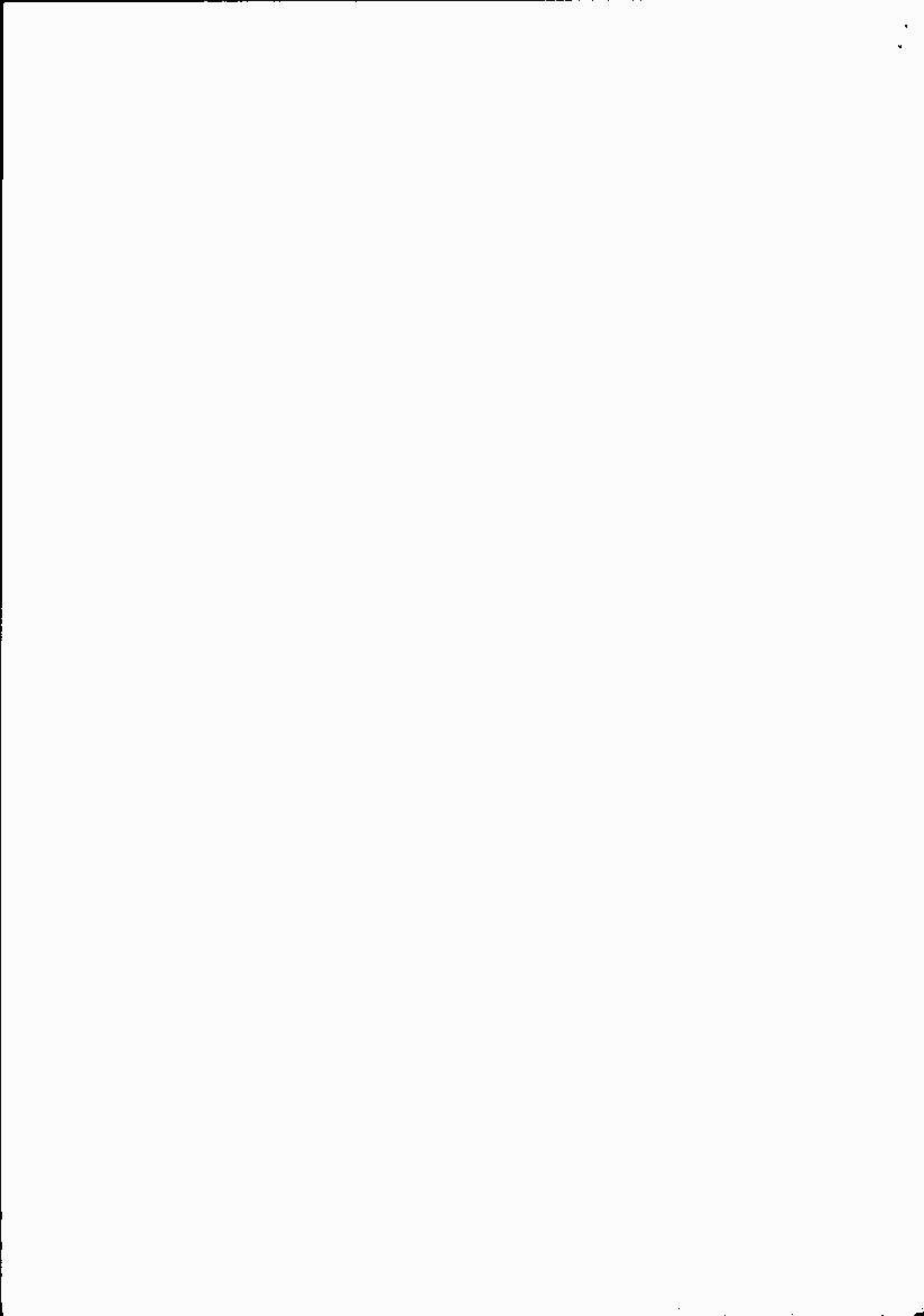
No dia 07 de abril de 2011, tivemos a lamentável notícia, publicada em todos os meios de comunicação, de que um ex-aluno invadiu uma escola no bairro de Realengo, no Município do Rio de Janeiro, portando 2(duas) armas de fogo, deflagrando vários tiros em direção aos estudantes e funcionários.

Na ocasião o triste episódio ceifou a vida de 11(onze) pessoas e 18 (dezoito) ficaram feridas; vale salientar que no Brasil não foi a primeira vez que ocorre tragédias semelhantes, onde a mídia por um longo período deu uma intensa cobertura e infelizmente parece fazer parte do passado, e medidas que possibilite desenvolver ações primordiais de segurança pública a comunidade discente, aparentemente não estão sendo implementada ou perderam o foco.

As escolas no estado não primam de segurança satisfatória na área externa agravada com a presença de ambulante que comercializam as mais variadas mercadorias e serviços, bares e lanchonetes que expõe alunos a riscos de saúde ao fornecerem alimentos sem as devidas regras de alimentação segura, e a falta de policiamento que possa no mínimo coibir a possível presença do tráfico ou uso de drogas.

É dever deste Deputado, imbuído da responsabilidade que o cargo público me confere, através desta propositura, disponibilizar o estado de mais uma ferramenta que venha permitir uma melhor segurança nas área interna escolas, e assim contribuir para que tragédias semelhantes não venham acontecer no Amapá; oportunizando, este Parlamento demonstra que não esta Inerte ou omisso à realidade em que vivemos.

Infelizmente, esta é a solução momentânea que podemos dar as nossas crianças, a fim de minimizar riscos de novas ocorrências.

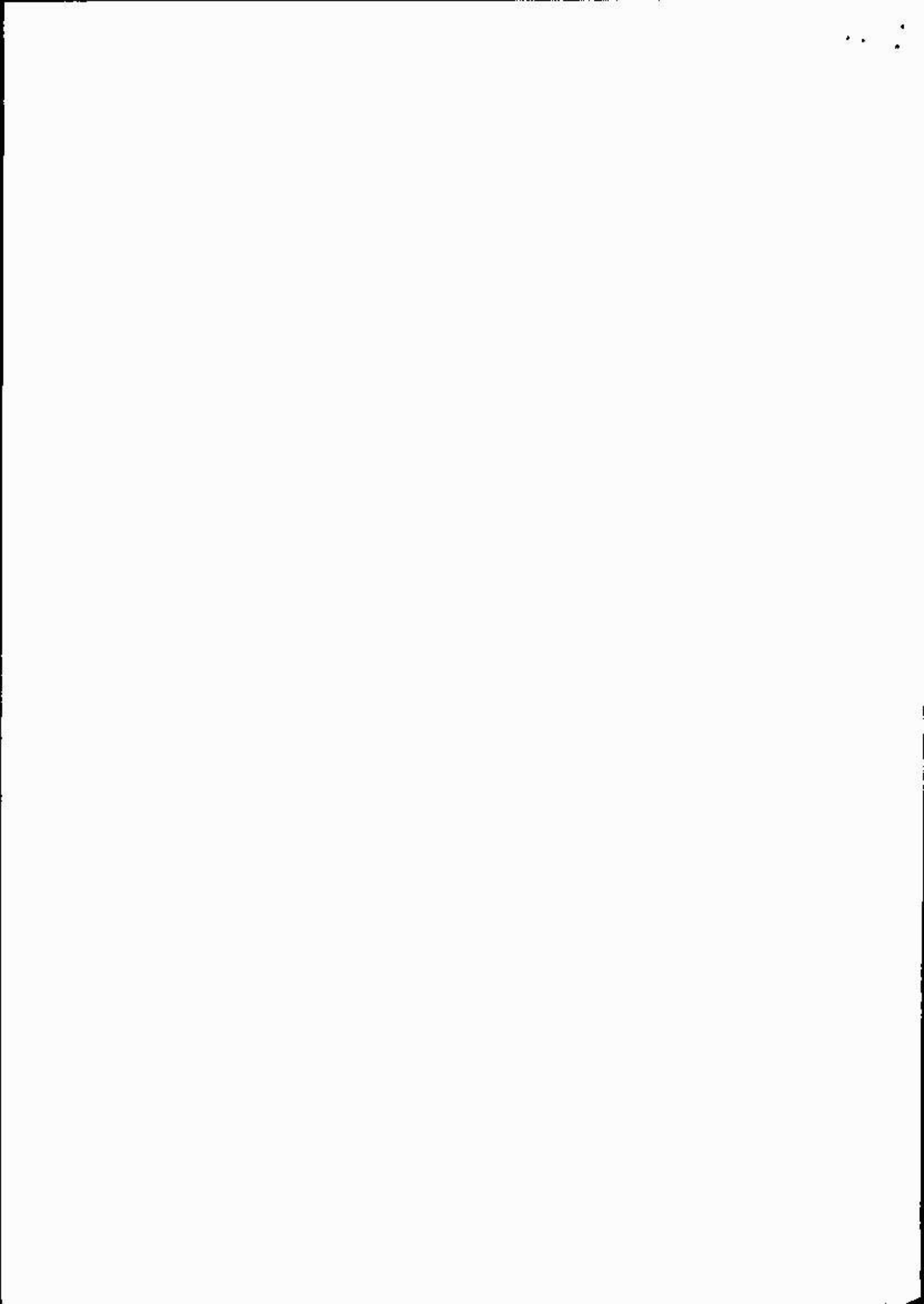




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL  
Palácio Nelson Satomão - Av. Fáb - S/N - Macapá-AP  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [manoelbrasil@al.ap.gov.br](mailto:manoelbrasil@al.ap.gov.br)

O Parlamento Amapaense tem a obrigação de privar pela VIDA das crianças deste Estado.

Dessa forma, verifica-se com clareza que a intenção deste Projeto é justamente evitar essas tragédias. Ante a importância do fato, tenho certeza do apoio de meus Pares para a aprovação de tão relevante matéria.





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0555/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 01 de Junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0080/11-AL	"Autoriza o Poder Executivo a criar o sistema de academias da terceira idade e academia Amapaense da Saúde e Envelhecimento Saudável no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Manoel Brasil
PLO	0079/11-AL	"Determina a colocação de detectores de metais nas entradas das instituições de ensino situadas no Estado do Amapá.	Manoel Brasil
PLO	0078/11-AL	"Determina que, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas das empresas com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal outorgado pelo Estado do Amapá deve ser reservado ao primeiro emprego".	Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

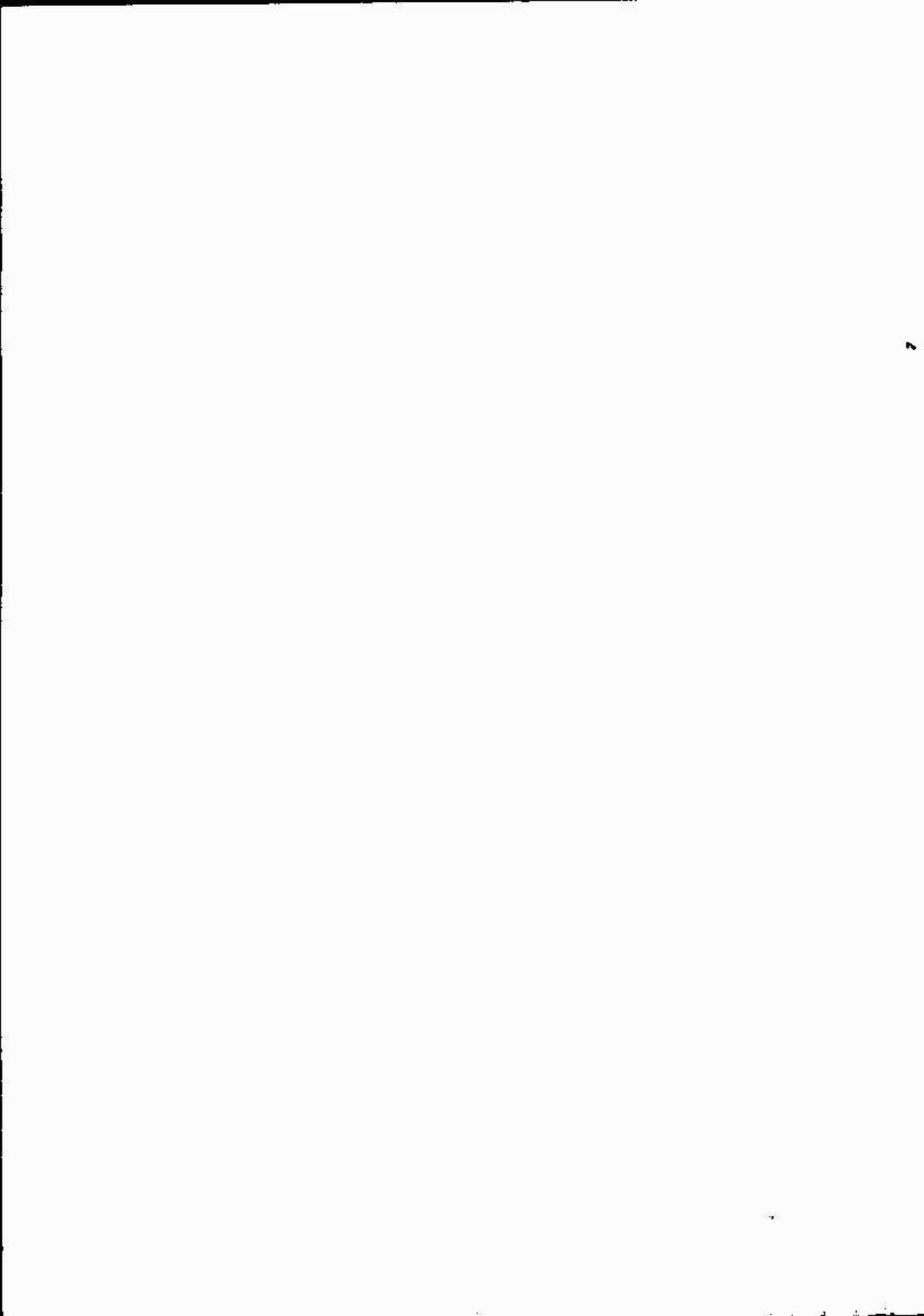
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

02.06.11

10:00h

  
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR  
Secretária Legislativa





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 10 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0079/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 07. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

